

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROPESQUISA RH-IX

Chamamento Público de Instituições de Ensino Superior para
Programa de Fomento à Pesquisa em Gestão de Recursos
Hídricos

Linha de atuação: Estudos Hidrológicos

Junho/2022



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETO	3
3. ABORDAGEM DAS PROPOSTAS	4
4. PARTICIPAÇÃO.....	5
5. INSCRIÇÃO.....	6
6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
7. RESULTADOS	13
8. RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
9. DESISTÊNCIA.....	15
10. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS	16
11. CALENDÁRIO	17
12. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	17
13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO	18
14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	18
15. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	18
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	19



1. INTRODUÇÃO

O PROPESQUISA RH-IX consiste em fomento à pesquisa técnica e/ou científica de estudantes matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* devidamente aprovados pelo Ministério da Educação (MEC), oferecidos por Instituição de Ensino Superior (IES) pública com a interveniência de instituição de amparo à pesquisa ou privada sem fins lucrativos.

Objetiva-se oferecer aos envolvidos uma dinâmica de pesquisa e aprendizagem com vistas ao desenvolvimento profissional e acadêmico do estudante com foco em gestão de recursos hídricos, contribuindo, em última instância, para o aprimoramento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos e uma maior eficácia do investimento de recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água.

Esta edição denominada PROPESQUISA RH-IX – Linha de Atuação: Estudos Hidrológicos consistirá, especificamente, na realização de estudos hidrológicos para determinação de curva-chave para 5 pontos de cursos hídricos da RH-IX, incluindo a realização de campanhas de medição vazão, com duração máxima de 18 (dezoito) meses.

A IES deverá, para tanto, possuir equipamento específico próprio e recursos humanos de apoio para a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

2. OBJETO

2.1 Selecionar **Instituição de Ensino Superior (IES), pública com a interveniência de instituição de amparo à pesquisa ou privada sem fins lucrativos**, junto a alunos de graduação e/ou pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) das áreas de engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia hídrica, engenharia de recursos hídricos, engenharia civil, agronomia, geografia, biologia e/ou afins, em consonância ao Plano de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para



realização dos estudos hidrológicos, conforme especificações apresentadas no decorrer deste documento.

3. ABORDAGEM DAS PROPOSTAS

3.1 A IES deverá apresentar proposta conforme Plano de Trabalho detalhado que deverá ser seguido para o desenvolvimento da pesquisa (Anexo I).

3.2 **Caberá à IES, ou sua interveniente direta, analisar o Plano de Trabalho e indicar o valor global**, dentre aquele máximo já estipulado para desenvolvimento da pesquisa e constante deste Edital, incluindo **custos indiretos e valor das bolsas** que serão fornecidas aos estudantes participantes (custos diretos). No **valor final** deverão estar incluídas, além dos custos diretos e custos indiretos, as despesas administrativas, caso se apliquem.

3.2.1 Entende-se por custo a soma dos gastos incorridos e necessários para produção ou a prestação de serviços previstos neste Edital. Sendo assim, para efeitos deste Edital, como *custos diretos* serão considerados os valores das bolsas, e como *custos indiretos* deverão ser considerados outros gastos necessários à realização das atividades como aluguel de carro, combustível, pedágio e refeição para visitas a campo, hospedagem para participação em eventos e/ou capacitações, impressões e plotagens, todos os equipamentos de proteção individual necessários, exemplificando: botina de segurança, perneira, protetor solar, capa de chuva, camisa fechada de manga longa, calça impermeável para trabalho em rios, luva de raspa com punho, etc.

3.2.2 Despesas não previstas no orçamento inicial podem ser remanejadas no projeto desde que expressamente aprovadas pela AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, e respeitado o valor final máximo apresentado pela IES e aprovado pela AGEVAP, para execução do Plano de Trabalho.



- 3.2.3 O rol acima citado não é taxativo e poderão ser incluídos ainda outros custos que a IES, ou sua interveniente, considerar necessários para o desenvolvimento da pesquisa.
- 3.2.4 A universidade deverá se responsabilizar por possíveis gastos com avarias nos equipamentos e no carro.
- 3.2.5 Entende-se por **despesas administrativas** o valor gasto com bens e serviços que a IES, ou sua interveniente, tenham com relação à sua manutenção no que concerne à realização das atividades deste Edital.
- 3.2.6 Os custos têm a capacidade de serem atribuídos ao produto final, enquanto as despesas são de caráter geral, de difícil vinculação aos produtos obtidos¹.
- 3.2.7 Portanto, o valor global fornecido pela IES deve ser entendido como aquele necessário para realização da pesquisa e o valor final como o valor global acrescido das despesas administrativas da instituição interveniente, se couber.
- 3.6 Cabe ressaltar que não poderá ser custeada com recursos do PROPESQUISA RH-IX, em nenhuma hipótese, a mão-de-obra de funcionários públicos que porventura atuem no projeto, incluindo os professores coordenadores e orientadores.
- 3.7 Havendo necessidade de contratação de serviços de pessoa física, deverão ser recolhidos todos os tributos previstos na legislação, bem como deverá ser emitido o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).
- 3.8 **É vedada a aquisição de qualquer bem permanente.**

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Podem participar deste Edital **Instituições de Ensino Superior (IES)**

¹Adaptado do documento Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União (2014).



públicas representadas por instituição de amparo à pesquisa ou privadas sem fins lucrativos, desde que possuam curso de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* nas áreas de engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia hídrica, engenharia de recursos hídricos, engenharia civil, agronomia, geografia, biologia e/ou afins, devidamente aprovado pelo Ministério da Educação (MEC).

4.2 Somente serão aceitas inscrições de instituições públicas com interveniência de instituição de amparo à pesquisa, com o envio da documentação elencada no item 5.5.

4.2 Para participar, a instituição deverá designar um professor do quadro permanente da instituição que será responsável pela coordenação das atividades definidas no Plano de Trabalho e um professor que atenda ao mesmo requisito para ser seu substituto quando necessário.

4.3 Além do professor coordenador, a IES deverá indicar professor(es) do quadro permanente para exercer a função de orientador acadêmico dos estudantes bolsistas na execução das atividades descritas no Plano de Trabalho do presente Edital.

4.4 O professor coordenador poderá acumular a função de orientador.

4.5 Não será admitida a participação de IES que tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao escopo, critérios de habilitação e hierarquização deste Edital.

5. INSCRIÇÃO

5.1 As instituições interessadas em participar deste Edital deverão apresentar os documentos relacionados do item 5.2 ao item 5.7 a seguir, conforme couber.

5.1.1 A documentação deve, rigorosamente, ser organizada e enviada



respeitando a ordem de apresentação dos itens a seguir. Se possível, deve ser separada por meio de capas, de acordo com o título dos itens.

5.2 Documentação geral

- a) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados e enviada em formato PDF (Anexo II).

5.3 Documentação da IES (independentemente da natureza da instituição)

- a) Comprovação de registro da IES junto ao Ministério da Educação – MEC; e
- b) Comprovação da regulamentação dos cursos participantes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* junto ao MEC.

5.4 Os demais documentos a serem encaminhados devem respeitar a natureza da IES e são apresentados a seguir.

5.4.1 Instituição pública

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da IES;
- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da IES (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo



Tribunal Superior do Trabalho; e

- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.

5.4.2 Instituição privada sem fins lucrativos

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da IES;
- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da IES (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- i) Declaração do dirigente da entidade: acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- j) Declaração do dirigente da entidade: de que não é agente



político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

- k) Declaração do dirigente da entidade: que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos.
- l) Comprovante de exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto apresentada pelo Plano de Trabalho (Anexo I).

5.5 Documentação da Instituição de amparo à pesquisa (obrigatória para inscrição de instituição pública)

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do responsável legal pela instituição de amparo à pesquisa;
- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição de amparo à pesquisa (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



5.6 Documentação dos docentes

- a) Cópia do CPF e RG dos professores designados para exercerem a função de coordenação do Plano de Trabalho;
- b) Comprovante de vínculo dos professores coordenadores e orientadores do Plano de Trabalho com a IES; e
- c) Currículo Lattes dos professores coordenadores e orientadores.

5.7 Documentação comprobatória para fins de pontuação

	Critério	Descrição
IES	B	Documentação comprobatória do conceito do curso de graduação e/ou pós-graduação participante
Orientador	C	Documentação comprobatória da coordenação ou participação do professor orientador de projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado e financiado por agências ou órgãos governamentais de fomento e empresas em projetos com temas similares ao do presente Edital
	D	Documentação comprobatória de orientação concluída em projetos com temas similares ao do presente Edital (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)
	E	Documentação comprobatória de artigos científicos publicados com temas similares ao do presente Edital (Qualis A ou B)

5.7.1 Os documentos devem ser identificados com a nomenclatura do critério de pontuação para que estão sendo apresentados.

5.8 A documentação para inscrição deverá ser enviada via Correios (com Aviso de Recebimento) ou entregues pessoalmente, em envelope lacrado, na Unidade Descentralizada 4 da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, cujo endereço é Av. Alberto Lamego, nº 2.000 (UENF), Prédio P5, Térreo (ao lado do Bradesco) Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.013-602, respeitando a data limite de inscrição.

5.9 No caso do envio da documentação via Correios, será considerada a data de postagem, e, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada também por e-mail, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem, até as 23:59h da data limite para inscrição.



- 5.10 As entregas feitas pessoalmente só poderão ocorrer até às 17:00h, horário de Brasília, da data limite para inscrição.
- 5.11 Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, sendo vedado qualquer envio após o prazo final de inscrição estabelecido no Calendário, item 10, salvas as exceções de erros sanáveis que serão oportunamente analisados e aceitos a critério da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, no período correspondente ao estabelecido para recurso no Calendário.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O procedimento de seleção será composto pelas etapas de habilitação e hierarquização. A etapa de habilitação será eliminatória e a de hierarquização será classificatória.
- 6.2 A etapa de **habilitação** consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital. Assim sendo, serão habilitadas as instituições que entregarem toda a documentação exigida no item 5 corretamente.
- 6.2.1 A documentação que constar data de validade em seu bojo, deverá ser apresentada para o procedimento de habilitação com a devida vigência. O não cumprimento das exigências acima, incluindo validade da documentação, se couber, implicará na inabilitação automática da proposta da instituição.
- 6.2.3 Todas as inscrições habilitadas serão consideradas na etapa de hierarquização.
- 6.3 Na etapa de **hierarquização**, será realizada a avaliação da qualificação técnica das instituições proponentes habilitadas.
- 6.3.1 A qualificação técnica se dará através da análise dos critérios estabelecidos na Tabela 1. A pontuação máxima que poderá ser atingida por cada inscrição é de 100 pontos.



Tabela 1. Critérios de pontuação para a etapa de hierarquização de propostas

	Critério	Pontuação	Pontuação máxima
IES	A Despesas administrativas aplicadas pela instituição de amparo à pesquisa	Proporcional	30
	B Conceito CAPES do curso de graduação e/ou pós-graduação	Proporcional	20
Orientador	C Coordenação ou participação do professor orientador de projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado e financiado por agências ou órgãos governamentais de fomento e empresas em projetos com temas similares ao do presente Edital	Por coordenação	2
		Por participação	0,5
	D Orientação concluída em projetos com temas similares ao do presente Edital	Graduação	0,5
		Especialização	1
Mestrado		2	
	Doutorado	4	
	E Artigos científicos publicados com temas similares ao do presente Edital (Qualis A ou B)	Por artigo	2
Pontuação máxima			100

- 6.3.2 O critério A de cada instituição será calculado e pontuado proporcionalmente à menor despesa administrativa apresentada nas inscrições, sendo que esta receberá a maior pontuação (30 pontos).
- 6.3.3 O critério B de cada instituição será calculado e pontuado proporcionalmente ao maior conceito CAPES apresentado nas inscrições, sendo que este receberá a maior pontuação (20 pontos).
- 6.3.4 Os critérios C, D e E serão comprovados conforme item 5.7.
- 6.3.5 O critério de desempate para as propostas que obtiverem a mesma pontuação final será a maior pontuação nos critérios C, D, E, B e A, nesta ordem.



- 6.3.6 Caso não seja possível identificar que o conteúdo dos documentos apresentados é comprobatório do critério de análise, não será atribuída pontuação.

7. RESULTADOS

- 7.1 A listagem das instituições inscritas e os resultados das etapas de habilitação e de hierarquização serão divulgados no site da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, (<http://www.agevap.org.br>) e do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (<http://www.cbhbaixoparaiba.org.br/>).
- 7.2 Todas as instituições de ensino participantes serão comunicadas do resultado final via Carta. Aquela selecionada será convocada para assinatura do convênio (caso instituição pública – Anexo III) ou termo de colaboração (caso instituição privada sem fins lucrativos – Anexo IV) com a AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

8. RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 O Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana destinará, através da de sua entidade delegatária, AGEVAP, recurso financeiro para pagamento de bolsa auxílio aos estudantes selecionados e para as despesas e custos com o desenvolvimento do projeto. O valor final, incluindo custos e despesas, deverá ser informado pela IES na Ficha de Inscrição, respeitando os valores já estabelecidos neste edital.
- 8.2 A proposta habilitada e hierarquizada deverá ser executada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do depósito do auxílio.
- 8.3 O repasse dos recursos será realizado em 1 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do convênio ou termo de colaboração, através de depósito, diretamente em conta poupança aberta pela IES ou sua interveniente.



- 8.4 A seguir são apresentadas as condições que devem ser respeitadas com relação à conta que deverá ser aberta para os propósitos deste Edital.
- a) A conta bancária deverá ser do tipo poupança e aberta em nome da proponente, que será responsável pelo controle e utilização do recurso;
 - b) Não poderá ser apresentada conta bancária já utilizada para outros fins, mesmo que o saldo seja nulo;
 - c) Deverá ser apresentado extrato bancário emitido pelo banco no ato da abertura da conta, como comprovante dos dados bancários;
 - d) O recurso será movimentado em conta poupança específica, e o saldo não utilizado, tal como os rendimentos no período, deverão ser devolvidos à AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
 - e) É permitida a realização de despesas, estritamente e sem exceções, somente até a data de conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho; e
 - f) A utilização do recurso deverá ser realizada preferencialmente por transferência bancária.
- 8.5 A aplicação dos recursos deverá obedecer a Resolução INEA nº 160/2018 ou aquela que vier a substituí-la.
- 8.6 A IES deverá realizar prestação de contas ao final do desenvolvimento da pesquisa, devendo ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após o prazo máximo para desenvolvimento do Plano de Trabalho.
- 8.7 Caso venha a ser rejeitada a prestação de contas, terá o conveniente o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação para reapresentar as contas, suprimindo as pendências.
- 8.8 Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, obrigando



o conveniente a devolver os valores controversos com atualização monetária e juros de mora.

- 8.9 Não se constituindo solução em tal procedimento, serão tomadas as medidas que a lei contempla para este fim.
- 8.10 A formatação da prestação de contas constará de anexo a este instrumento (Anexo V), se vinculando a este em tudo o que for inerente para o seu cumprimento.
- 8.11 A IES deverá devolver o recurso remanescente (incluindo possíveis rendimentos financeiros) à conta da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, após a prestação de contas final entregue e aprovada.
- 8.12 O valor final estimado para o desenvolvimento do projeto, incluindo as despesas administrativas da instituição de amparo à pesquisa (no caso de inscrição de instituições públicas), é de **R\$ 75.495,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, da linha “1. Gerenciamento de Recursos Hídricos”, “1.2. Ampliação da Base de Dados”, “1.2.1. Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos”, do Plano de Aplicação Plurianual vigente do Comitê de Bacia Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

9. DESISTÊNCIA

- 9.1 Caso haja desistência da realização do projeto PROPESQUISA RH-IX por parte do proponente, a AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, deverá receber comunicação formal da desistência com a devida justificativa documentada.
- 9.2 Caberá à AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, julgar a evolução do desenvolvimento do projeto e da entrega do que foi acordado por meio de convênio ou termo de colaboração e deliberar pela prestação de contas parcial do recurso utilizado ou pela



devolução total dos valores transferidos à proponente.

9.2.1 No caso da prestação de contas parcial, o recurso utilizado que não for aprovado na prestação de contas e o recurso remanescente na conta do auxílio, incluindo rendimentos de aplicação, deverão ser devolvidos, dentro do prazo de três meses a partir da data de oficialização da desistência.

9.2.2 No caso da devolução total dos recursos, todo o recurso repassado à proponente por ocasião do convênio ou termo de colaboração assinado deverá ser devolvido à AGEVAP, atuando como entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, incluindo rendimentos de aplicação, dentro do prazo de três meses a partir da data de oficialização da desistência.

9.3 No caso de haver desistência por parte dos estudantes bolsistas, o professor coordenador deverá indicar um novo candidato e este deverá dar continuidade às atividades imediatamente após a saída do anterior. O novo indicado deverá ser o candidato que, no resultado da seleção realizada pela instituição, estava em colocação seguinte ao último chamado. No caso de não haver candidato apto para assumir a vaga, a instituição se comprometerá a realizar nova seleção, não prejudicando a execução das ações do Plano de Trabalho.

10. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

10.1 Após a assinatura do convênio ou termo de colaboração, a instituição vencedora deverá selecionar estudantes matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, abrangendo as áreas de engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia hídrica, engenharia de recursos hídricos, engenharia civil, agronomia, geografia, biologia e/ou afins, que não sejam bolsistas em outros programas de fomento.

10.2 A escolha da forma de seleção dos bolsistas ficará a cargo da instituição



de ensino superior.

10.3 A critério da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, e sem prejuízo da continuidade do PROPESQUISA RH-IX – Linha de Atuação: Estudos Hidrológicos, poderá ser solicitada a substituição dos estudantes bolsistas mediante comunicação prévia, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias corridos.

10.4 As datas e os prazos da seleção, bem como a data de início das atividades, deverão ser acordados entre a instituição selecionada, o Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana e a AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

11. CALENDÁRIO

11.1 As datas e os prazos deste Edital são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Cronograma

Etapas	Datas
Publicação do Edital	23/06/2022
Encerramento das inscrições	23/07/2022
Divulgação dos inscritos	25/07/2022
Divulgação dos habilitados	26/07/2022
Data limite para interposição de recursos	29/07/2022
Publicação do resultado dos recursos	05/08/2022
Publicação da hierarquização	08/08/2022
Período para interposição de recursos	11/08/2022
Publicação do resultado dos recursos	18/08/2022
Publicação do resultado final	19/08/2022

12. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 Caso o proponente decida contestar os resultados, poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação do resultado nas páginas eletrônicas do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana e da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme calendário do item 10.



12.2 O recurso deverá ser enviado pelos Correios com aviso de recebimento ou ser protocolado na Unidade Descentralizada 4 da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, cujo endereço é Av. Alberto Lamego, nº 2.000 (UENF), Prédio P5, Térreo (ao lado do Bradesco) Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.013-602, em meio físico, no prazo estabelecido.

12.3 O proponente que não cumprir o estabelecido acima não terá seu recurso considerado.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 Este Chamamento Público possui validade de 2 (dois) anos, podendo, a critério da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, e do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, ser prorrogável por igual período.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

15. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10º (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

15.2 O documento de impugnação deverá ser encaminhado via Correios ou entregue, impresso, no endereço Av. Alberto Lamego, nº 2.000 (UENF), Prédio P5, Térreo (ao lado do Bradesco) Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.013-602.



15.3 No caso do envio da impugnação via Correios, será considerada a data de postagem, e, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada também por e-mail, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem, até as 23:59h da data limite para impugnação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas normas internas da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

16.2 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

16.3 As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail cbhbaixops@agevap.org.br, com a seguinte identificação no assunto: “PROPESQUISA RH-IX – Linha de Atuação: Estudos Hidrológicos”.

16.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Resende, 23 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques

Diretor Presidente da AGEVAP

ANEXOS

- I Plano de Trabalho
- II Ficha de Inscrição
- III Minuta de Convênio
- IV Minuta de Termo de Colaboração
- V Normativo de Prestação de Contas

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Objetivo

Realização de estudos hidrológicos para determinação de curva-chave para 05 pontos de cursos hídricos da RH-IX, incluindo a realização de campanhas de medição de vazão.

1. Etapas

As atividades de desenvolvimento da pesquisa deverão considerar as etapas a seguir.

1.1. Diagnóstico e cronograma de atividades

O relatório desta etapa deverá:

- a) Apresentar o roteiro e avaliar os locais adequados para realização da medição de vazão. Os pontos de medição são os definidos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na Região Hidrográfica IX, conforme Item 4.
- b) Definir os equipamentos e metodologia a ser utilizada: o equipamento a ser utilizado para a realização das medições de vazões e levantamento topobatimétrico deverá estar de acordo com as características do rio ou canal (profundidade, largura e fluxo). A equipe deverá apresentar uma proposta de utilização dos equipamentos para cada um dos pontos definidos.
- c) Apresentação do Relatório: deverá ser apresentado ao Comitê e à AGEVAP, entidade delegatária que atende ao CBH-BPSI, o Relatório definindo as especificações dos equipamentos, metodologia e cronograma.

1.2. Realização das campanhas

Deverão ser realizadas as campanhas necessárias para o levantamento topobatimétrico inicial da seção e para a medição da vazão nos pontos estabelecidos pelo CBH-BPSI na Região Hidrográfica IX.

Cada ponto deverá ser alvo de campanha uma vez ao mês ao longo dos 12 meses de



desenvolvimento das atividades. Deverá ser realizada uma medição extraordinária se houver episódio de chuva.

Todas as campanhas deverão ser registradas por meio de uma ficha de campo, contendo as seguintes informações: data da medição; equipamentos utilizados, condições meteorológicas, planilhas de cálculo da medição de vazão; registros fotográficos de boa qualidade da seção de medição, das leituras da régua no início e fim da medição (e se houver variação, durante a medição); e quadro com os resultados da medição de vazão.

A cada conjunto de duas campanhas, considerando as campanhas realizadas dentro de dois meses, a equipe deverá elaborar relatório contendo as informações a seguir.

- a) Data da medição, responsável, equipamento utilizado, coordenadas geográficas do ponto em UTM e acurácia do equipamento;
- b) Medições realizadas;
- c) Registros fotográficos de boa qualidade da seção de medição, das leituras da régua no início e fim da medição (e se houver variação, durante a medição)
- d) Em anexo as memórias de cálculo da vazão: planilhas de cálculo no caso de utilização de molinetes, e relatórios resumos no caso de utilização dos equipamentos doppler. Considerando o uso de molinete, deverá ser apresentado ainda, por ponto de medição: largura do rio, distância entre verticais, número de verticais, equações utilizadas e os valores angulares formados entre o cabo de sustentação e a vertical determinados durante a medição.

Em meio digital deverão ser entregues: arquivos Excel contendo a planilha de cálculo da vazão, no caso de utilização de molinetes ou os arquivos extraídos diretamente das sondas, no caso dos equipamentos doppler.

1.3. Definição das curvas-chave

Os resultados das campanha de análise de vazão deverão ser tratados



estatisticamente, consolidados e interpretados.

Ao final de 6 meses, a equipe deverá entregar relatório contendo análise crítica do resultado e definição de ações para afinamento da curva-chave.

Ao final dos 12 meses de campanhas, a equipe deverá entregar relatório contendo análise crítica, definição de curva-chave final considerando os 12 meses em estudo e indicação de ações para afinamento da curva-chave proposta.

1.4. Defesa e apresentação de artigo científico

A equipe deverá elaborar o trabalho a ser defendido perante banca acadêmica contendo diagnósticos, metodologia utilizada, campanhas realizadas, dados levantados, interpretação dos dados e definição das curvas-chave.

O trabalho deverá ser submetido em congresso e/ou revista em formato de artigo científico, com menção específica ao Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

A versão final do trabalho desenvolvido e do artigo deverá ser encaminhada à equipe da AGEVAP.

2. Cronograma de atividades

ETAPA	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1 Diagnóstico e cronograma de atividades																		
1.1 Diagnóstico e definições iniciais																		
1.2 Entrega de relatório de diagnóstico e cronograma (Parcial I)																		
2 Realização das campanhas																		
2.1 Levantamento topobatimétrico																		
2.2 Campanhas de medição de cota e vazão																		
2.3 Relatórios de medição																		
3 Definição das curvas-chave																		
3.1 Entrega de relatório de campanhas e curvas-chave (Parcial II)																		
3.2 Entrega de relatório de campanhas e curvas-chave (Parcial III)																		
4 Defesa e apresentação de artigo científico																		
4.1 Elaboração e defesa de dissertação																		
4.2 Elaboração e submissão de artigo científico																		
4.3 Entrega dos trabalhos ao CBH-BPSI																		



3. Recomendações

As atividades deverão observar as seguintes recomendações:

- a) No processo de medição de velocidades poderá ser empregado molinete hidrométrico, que deverá estar aferido recentemente ou equipamentos que realizem a medição acústica pelo efeito Doppler. No caso de rios com pequenas profundidades e/ou baixas velocidades, deverá ser utilizado o micromolinete.
- b) Dar-se-á preferência para a utilização de medidores acústicos quando as condições permitirem, uma vez que o ganho de discretização do fluxo e seção é considerável, bem como o controle das atividades realizadas em campo pelas equipes. Estes poderão ser de qualquer fabricante reconhecido no mercado, sendo obrigatória a calibração da bússola eletrônica antes do início de cada medição de descarga líquida e, ainda, a definição da declinação magnética quando estiver sendo utilizado conjuntamente o GPS. Vale ressaltar que as medições realizadas com equipamentos acústicos carecem de uma análise crítica dos resultados e não serão aceitas quando forem constatadas inconsistências. Não serão aceitos inconsistências e percentuais de medição inferiores a 50%.
- c) Nas seções que não estejam sujeitas a inversão de fluxo, em decorrência das marés, poderá ser utilizado o molinete hidrométrico, com a integração da distribuição de velocidades na seção transversal, conhecida também, como método área-velocidade.
- d) Solicita-se que as medições realizadas com o molinete hidrométrico ou com equipamentos Doppler a vau sigam as orientações do processo detalhado conforme Tabelas 1 e 2, ou metodologia previamente aprovada pela AGEVAP.



Tabela 1: Cálculo da velocidade média na vertical pelo método detalhado

Nº de pontos	Posição na vertical em relação à profundidade (m)	Cálculo da velocidade média na vertical (m/s)	Prof. (m)
1	0,6p	$\bar{v} = v_{0,6}$	0,15 – 0,6
2	0,2p e 0,8p	$\bar{v} = (v_{0,2} + v_{0,8}) / 2$	0,6 - 1,2
3	0,2p; 0,6p e 0,8p	$\bar{v} = (v_{0,2} + 2v_{0,6} + v_{0,8}) / 4$	1,2 - 2,0
4	0,2p; 0,4p; 0,6p e 0,8p	$\bar{v} = (v_{0,2} + 2v_{0,4} + 2v_{0,6} + v_{0,8}) / 6$	2,0 - 4,0
6	S; 0,2p; 0,4p; 0,6p; 0,8p e F	(*) $\bar{v} = (v_s + 2(v_{0,2} + v_{0,4} + v_{0,6} + v_{0,8}) + v_f) / 10$	> 4,0

(*) S = superfície; F = fundo

DNAEE (1977) citada por SANTOS *et al.*, 2001.

No caso de medições em cheias ou com grande variação de nível d'água, devido à operação de usinas, captações ou fatores naturais, poderá ser justificada a medição pelo método de dois pontos (0,20 e 0,80 da profundidade) no caso de o fator tempo ser preponderante para garantir a precisão no valor total da descarga medida, ou caso o hidrometrista identifique riscos à sua equipe durante a execução da medição.

Tabela 2: Distância recomendada entre verticais.

Largura do rio (m)	Distância entre verticais (m)
Menor ou igual 3,00	0,30
3,00 – 6,00	0,50
6,00 – 15,00	1,00
15,00 – 30,00	2,00
30,00 – 50,00	3,00
50,00 – 80,00	4,00
80,00 – 150,00	6,00
150,00 – 250,00	8,00
Maior ou igual que 250,00	12,00

As medições realizadas com barcos, sempre que possível, deverão ocorrer com auxílio de um cabo de aço graduado, que será estendido de margem a margem, do Ponto Inicial (PI) ao Ponto Final (PF) da seção de medição. Caso não seja possível à fixação do cabo de aço, a medição poderá ser

realizada sem o auxílio do mesmo, e deverá ser justificada em relatório com o registro fotográfico, que passará por análise da AGEVAP, entidade delegatária que atua como secretaria executiva do CBH-BPSI.

- e) A equipe deverá observar as condições da seção de medição e identificar a necessidade de alteração de local caso tenha ocorrido mudanças naturais da seção no rio que impliquem em interferências nos resultados das medições de vazão. Deverá ser proposto à AGEVAP novo local para a realização das medições de vazão e este ser aprovado pelo Comitê.
- f) Em casos excepcionais onde não seja possível realizar a leitura do nível d'água na régua limnimétrica da estação, seja porque o nível d'água do rio atingiu um patamar que não possua lances de régua, por ausência de régua, por ter sido carregada pela corrente ou por desnivelamento da régua, que impossibilite a associação da medição de vazão com o nível d'água na estação, tal medição não será considerada válida.
- h) Para dirimir a possibilidade de não associação da leitura de régua à medição de vazão, recomenda-se que a equipe porte um nível geométrico e uma mira topográfica nas campanhas de medição de vazão, pois, tais equipamentos permitem a aferição do nível d'água na estação durante a realização da medição de vazão, utilizando a RN da estação como referência.

4. Pontos de medição

Os pontos de medição se encontram em corpos hídricos localizados na Região Hidrográfica IX do Estado do Rio de Janeiro. A tabela abaixo traz a descrição de localização de cada ponto.



Tabela 3. Informações sobre os pontos de medição

Ponto	Corpo hídrico	Local	Longitude UTM	Latitude UTM	Zona
1	Rio Ururaí	Ponte BR 101	252099,24	7585380,92	24K
2	Rio Macabu	Ponte Quissamã	239237,39	7561930,47	24K
3	Rio Prata	Ponte RJ	245209,75	7571996,81	24K
4	Muriaé	COAGRO	251124,34	7603717,89	24K
5	Itabapoana	Cruzamento RJ 224	293146,56	7644827,73	24K

Figura 4: Localização dos pontos plotados em mapa da RH-IX



1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

INSTITUIÇÃO

Nome (ou Razão Social)		CNPJ
Endereço (logradouro, número e complemento)		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone(s)	E-mail	

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Nome			
Cargo	CPF	Carteira de Identidade	Orgão Expedidor/UF
Endereço domiciliar (logradouro, número e complemento)			
Bairro	Município/UF	CEP	
Telefone(s)	E-mail		

INSTITUIÇÃO DE AMPARO À PESQUISA (caso se aplique)

Nome (ou Razão Social)		CNPJ
Endereço (logradouro, número e complemento)		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone(s)	E-mail	

RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Nome			
Cargo	CPF	Carteira de Identidade	Orgão Expedidor/UF
Endereço domiciliar (logradouro, número e complemento)			
Bairro	Município/UF	CEP	
Telefone(s)	E-mail		



2. DADOS CADASTRAIS DOS PROFESSORES**PROFESSOR INDICADO PARA COORDENADOR DO CONVÊNIO**

Nome

CPF

Telefone

Celular

E-mail

PROFESSOR INDICADO PARA COORDENADOR SUBSTITUTO DO CONVÊNIO

Nome

CPF

Telefone

Celular

E-mail

PROFESSOR INDICADO PARA ORIENTADOR 1 *(caso seja o Professor Coordenador, preencher apenas o campo "Nome")*

Nome

CPF

Telefone

Celular

E-mail

PROFESSOR INDICADO PARA ORIENTADOR 2 *(caso seja o Professor Coordenador e/ou Orientador 1, preencher apenas o campo "Nome")*

Nome

CPF

Telefone

Celular

E-mail



3. DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO

Documentação da Instituição de Ensino Superior

- Comprovação de registro da IES junto ao MEC
- Comprovação da regulamentação do curso de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* junto ao MEC

Caso Instituição Pública

- Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação de pessoas habilitadas a representar a IES
- Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da IES (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG)
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ
- Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação

Caso Instituição Privada Sem Fins Lucrativos

- Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da IES
- Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da IES (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG)
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ
- Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal
- Declaração do dirigente da entidade: acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito
- Declaração do dirigente da entidade: de que não é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- Declaração do dirigente da entidade: que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos
- Comprovante de exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto apresentada pelo Plano de Trabalho

Documentação da Instituição de Amparo à Pesquisa

- Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do responsável legal pela instituição de amparo à pesquisa
- Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição de amparo à pesquisa (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG)
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ
- Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

Documentação dos Docentes

- Cópia do CPF e RG dos professores designados para exercerem a função de coordenação do Plano de Trabalho
- Comprovante de vínculo dos professores coordenadores e orientadores do Plano de Trabalho com a IES
- Currículo Lattes dos professores coordenadores e orientadores

3. DOCUMENTAÇÃO

HIERARQUIZAÇÃO

Pontuação da Instituição de Ensino Superior

Conceito CAPES do curso de graduação e/ou de pós-graduação	
--	--

Pontuação do Professor Orientador

Coordenação ou participação do professor orientador de projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado e financiado por agências ou órgãos governamentais de fomento e empresas em projetos com temas similares ao do presente Edital	Coordenação	
	Participação	

Orientação concluída em projetos com temas similares ao do presente Edital (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)	Graduação	
	Especialização	
	Mestrado	
	Doutorado	

Artigos científicos publicados com temas similares ao do presente Edital (Qualis A ou B)	
--	--

Documentação comprobatória

- Conceito CAPES do curso de graduação e/ou de pós-graduação
- Coordenação ou participação do professor orientador de projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado e financiado por agências ou órgãos governamentais de fomento e empresas em projetos com temas similares ao do presente Edital
- Orientação concluída em projetos com temas similares ao do presente Edital (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)
- Artigos científicos publicados com temas similares ao do presente Edital (Qualis A ou B)



4. VALOR PROPOSTO PARA O PROJETO

Despesas diretas

Bolsa auxílio R\$ 0,00

Despesas indiretas

Custos com materiais, bens de consumo, deslocamento, alimentação, hospedagem, etc. R\$ 0,00

Valor global

Despesas diretas e indiretas R\$ 0,00

Despesas administrativas

Percentual aplicado sobre o valor do projeto pela instituição de amparo à pesquisa (se couber) 0,00%

Valor final

Valor total = valor global + despesas administrativas (se couber) R\$ 0,00

5. MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 003/2022 manifesto o interesse desta Instituição de Ensino Superior em participar do PROPESQUISA RH-IX, programa de fomento à pesquisa do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Esta Instituição de Ensino Superior se compromete a apoiar o Comitê, a AGEVAP, atuando como entidade delegatária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, e as demais instituições envolvidas no Programa no desenvolvimento das atividades, bem como oferecer coordenação e orientação aos estudantes selecionados para participação.

Declaro ter conhecimento das disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e seus Anexos, especialmente o Anexo I - Plano de Trabalho, e que as informações contidas nesta Ficha de Inscrição expressam a verdade.

Local, XX de XXXXXXXX de 2022

Representante Legal da Instituição

Representante Legal da Instituição de Amparo à Pesquisa (se couber)



**CONVÊNIO Nº XXXXXXXXXX DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROPEQUISA RH-IX,
PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA EM
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO
COMITÊ BAIXO PARAÍBA DO SUL E
ITABAIOANA, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL - AGEVAP E XXXXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade no 10.490.785-X, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Assessor – Unidade Resende**, Helvécio Zago Galvão Cesar, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 23.044.282-1 expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 151.187.978-27, residente e domiciliado na Rua Profª. Maria Aparecida Antunes Cavalca, 587, apto 12, Jardim Bela Vista, Guaratinguetá/SP, CEP: 12514-430, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua na **XXXXXX, nº XXXXXX, XXXXX/XX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**; neste ato representada por **XXXXXX**, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pelo **XXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXX, nº XX, XXXXXX, XXXXXX/XX**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com interveniência da **XXXXXXXXXX**, com sede na **xxxx, xxxxx, xxxxx/xx**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**; neste ato representada



por XXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, expedida pelo XXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XX, XXXXXX, XXXXXX/XX, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 128/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a implementação do PROPEQUISA RH-IX, Programa de Fomento à Pesquisa em Gestão de Recursos Hídricos do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na linha de atuação de Sistemas de Informação.

Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as

1.1.1. metas/atividades a serem desempenhadas pela **CONVENENTE** e que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **CONVÊNIO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, sendo a

2.1.1. **CONVENENTE** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PESQUISADORES

3.1. A **CONVENIENTE** disponibilizará pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita no Plano de Trabalho e Edital de Chamamento Público nº **XXXXXXX**.

3.2. A **CONVENIENTE**, através de regulamento interno, tem estabelecida a sua relação com o estudante bolsista, considerando suas competências e atribuições para o cumprimento das metas estabelecidas com o Plano de Trabalho.

3.3. O estudante bolsista reportar-se-á em toda ocasião a **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais necessários para execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público nº **XXXXXXX**, Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão todas custeadas com os recursos que serão repassados pela **AGEVAP**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho, a **AGEVAP** repassará ao **CONVENIENTE** o equivalente a R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXX reais)**, sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº **XXXXXXX**.

5.2. O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

5.3. O valor especificado no item acima será recebido pela **CONVENIENTE** por meio do **INTERVENIENTE** em conta bancária, aberta especificamente para este projeto, qual será agência **XXXX**, conta corrente nº **XXXX**, Banco **XXXX**, e somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.



5.4. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

5.5. Os rendimentos apurados em aplicações previstas no parágrafo quarto, serão, obrigatoriamente, devolvidos à **AGEVAP** e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

3.6. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão provenientes da rubrica:

Componente 1. Gerenciamento de Recursos Hídricos”

Subcomponente 1.2. “Ampliação da Base de Dados”

Programa 1.2.1. “Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos”

Ação: (06) Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à **AGEVAP**:

6.1.1. repassar ao **CONVENENTE**, por meio do **INTERVENIENTE** à pesquisa, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **CONVÊNIO**, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital de Chamamento Público nº **xxxxx** e o cumprimento das obrigações do **CONVENENTE** previstas neste documento;

6.1.2. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando a **CONVENENTE** qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras



pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos ou solicitar a apresentação de informações e esclarecimentos;

6.1.3. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

6.1.4. analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.5. notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

6.1.6. prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.1.6.1. a prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica da **AGEVAP**.

6.2. Compete ao **CONVENENTE**:

6.2.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;

6.2.2. garantir a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO** no prazo assinalado;

6.2.3. encaminhar, ao fim de cada etapa, relatório parcial com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para

- o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos demais materiais previstos no Plano de Trabalho;
- executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **CONVÊNIO**, observando prazos e custos e designando 1 (um) coordenador e 1 (um) orientador, que poderão ser o mesmo professor vinculado à instituição, para acompanhamento das atividades;
- 6.2.4.** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução das etapas, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP**;
- 6.2.5.** submeter previamente à **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.2.6.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;
- 6.2.7.** Manter, mesmo após o encaminhamento dos originais à concedente, cópia dos comprovantes das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização os documentos ora enviados devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento
- 6.2.8.**



- das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- 6.2.9.** garantir a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO** no prazo assinalado;
- 6.2.10.** não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da **AGEVAP**;
- 6.2.11.** manter a **AGEVAP** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **CONVÊNIO**.

6.3. Compete ao INTERVENIENTE:

- 6.3.1.** aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 6.3.2.** prestar à **CONVENIENTE** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados;
- 6.3.3.** executar a gestão administrativa e financeira da recursos transferidos para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 6.3.4.** informar previamente aos **PARTÍCIPES** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este **CONVÊNIO**;
- 6.3.5.** manter e movimentar os recursos repassados por este Instrumento, em Conta única e específica;
- 6.3.6.** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;



- apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério da AGEVAP, sujeitando-se, no caso da
- 6.3.7.** não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo do **CONVÊNIO**;
- manter à disposição da **AGEVAP** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação do Relatório de Execução e da Prestação de Contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas e demais documentos necessários;
- 6.3.8.**
- restituir à **AGEVAP** o saldo eventualmente existente na conta específica, na data de extinção, denúncia ou rescisão do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- 6.3.9.**
- restituir à **AGEVAP** o valor repassado, integralmente e atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
- 6.3.10.**
- 6.3.10.1.** não ser executado o objeto da avença ou tê-lo executado parcialmente;
 - 6.3.10.2.** ter utilizado os recursos recebidos por este Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste documento
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos
- 6.3.11.** relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de
- 6.3.12.** regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada do Instituto



Nacional de Seguridade Social – INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais

6.3.13. relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

arcar com o custeio mensal dos bolsistas envolvidos com o projeto em tela, considerando que o não cumprimento regular desta

6.3.14. presente obrigação poderá repercutir nas medidas cabíveis a serem tomadas pela **AGEVAP**, respeitada a amplitude do direito de defesa;

arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos

6.3.15. recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os termos e condições relativos à titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas oriundos da execução do

7.1. presente Plano de Trabalho serão devidos à **AGEVAP**, nos termos da Lei de Propriedade Industrial.

Todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte

7.1.1. físico de qualquer natureza e aplicação da obra deverão ser repassados à **AGEVAP**.

Ao fim da execução do Plano de Trabalho, mediante prévio requerimento, a

7.2. **AGEVAP** poderá autorizar, expressamente, a utilização dos produtos pela **CONVENIENTE**, desde que seu uso seja em caráter de fins não lucrativos.



CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O **CONVÊNIO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

8.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

8.1.3. alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

8.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

8.1.5. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

8.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **AGEVAP** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

8.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA NONA – DA CORDENAÇÃO

9.1. Serão responsáveis pela coordenação do presente **CONVÊNIO**: **XXXXXX**, representante da **AGEVAP** e **XXXXXX**, representante da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela **AGEVAP** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverão
- 10.1.** ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o prazo máximo para desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.
- 10.2.** Deverão ser apresentados na ocasião da prestação de contas os seguintes documentos:
- 10.2.1.** cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
 - 10.2.2.** notas de empenho;
 - 10.2.3.** notas de liquidação;
 - 10.2.4.** notas de pagamento;
 - 10.2.5.** Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - 10.2.6.** cópia do extrato da conta bancária específica;
 - 10.2.7.** cópia do termo de convênio e eventuais termo aditivos;
 - 10.2.8.** relatório de Execução Físico-Financeira;
 - 10.2.9.** relatório de Execução da Receita e Despesa;
 - 10.2.10** relação de pagamentos efetuados;
 - 10.2.11** conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - 10.2.12** comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.



10.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome do **INTERVENIENTE**.

10.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **AGEVAP** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

10.5. Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a **CONVENIENTE** à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas.

10.7. No caso de rejeição da prestação de contas, a **CONVENIENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as pendências.

10.8. Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a **CONVENIENTE** proceder à restituição dos valores controversos à **AGEVAP** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **CONVÊNIO**, o **INTERVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta nº 2192- 3, Operação nº 003, Agência nº 0189 da Caixa Econômica Federal (CAIXA), da AGEVAP:

11.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras

realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;

o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e
11.1.2. acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

11.1.2.1. quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;

11.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

11.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos
11.1.3. inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

11.2. A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **AGEVAP** para
12.1. análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e
13.1. rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou



pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

13.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.2.2. aplicação dos recursos no mercado financeiro;

13.2.3. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

13.2.4. falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.

13.3. Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa o **CONVENENTE** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado pela **CONVENENTE** às suas expensas no Diário Oficial da União.

9.2. O **CONVENENTE** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas ao presente **CONVÊNIO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **AGEVAP**:

Resende/RJ, ____ de _____ de 2022.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CESAR
Assessor – Unidade Resende
AGEVAP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
XXX.XXX.XXX.XXXX DE XXXXX, QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL –
AGEVAP E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXX**, **XXXXX**, **XXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXX** expedida pela **XXXX**, e inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na **XXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXX/XX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**; neste ato representada por **XXXXXX**, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pelo **XXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXX**, nº **XX**, **XXXXXX**, **XXXXXX/XX**, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração de **XXXXXX** com fundamento no Processo Administrativo nº **XX/XXXXX**, que serão regidos pela as disposições da Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, de acordo com as cláusulas e



condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO COLABORAÇÃO** a implementação do PROPEQUISA RH-IX, Programa de Fomento à Pesquisa em Gestão de Recursos Hídricos do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na linha de atuação de Sistemas de Informação.

1.1.1. Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que passa a integrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 24 meses:

2.1.1. O prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objetivo, sendo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PESQUISADORES

3.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** disponibilizará pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita no Plano de Trabalho e Edital de Chamamento Público nº xxx/xxxx.

3.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através de regulamento interno, tem estabelecida a sua relação com o estudante bolsista, considerando suas competências e atribuições para o cumprimento das metas estabelecidas

com o Plano de Trabalho.

3.2.1 O estudante bolsista reportar-se-á em toda ocasião a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLAUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais necessários para execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público nº xxx/xxxx, Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão todas custeadas com os recursos que serão repassados pela **AGEVAP**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho, a **AGEVAP** repassará ao **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o equivalente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXX reais), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº xxx/xxxx.

5.2. O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento;

5.3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá receber os recursos repassados pela **AGEVAP** em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência XXXXXX, conta corrente nº XXXXXX, Banco XXXXXX, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.

5.4. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão provenientes da rubrica “1. Gerenciamento de Recursos Hídricos”, “1.2. Ampliação da Base de Dados”, “1.2.1. Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos”, do Plano de Aplicação Plurianual vigente do Comitê de Bacia Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à AGEVAP:

- 6.1.1. Repassar ao **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital de Chamamento Público nº xxx/xxxx e o cumprimento das obrigações do **TERMO DE COLABORAÇÃO** previstas neste documento;
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos ou solicitar a apresentação de informações e esclarecimentos;
- 6.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- 6.1.4. Analisar e decidir pela aprovação ou não da prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 6.1.5. Notificar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 6.1.6. Prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando



houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.1.6.1. A prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica da **AGEVAP**.

6.2. Compete ao **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

6.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

6.2.2. Garantir a conclusão do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** no prazo assinalado;

6.2.3. Encaminhar, ao fim de cada etapa, relatório parcial com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos demais materiais previstos no Plano de Trabalho;

6.2.4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando prazos e custos e designando 1 (um) coordenador e 1 (um) orientador, que poderão ser o mesmo professor vinculado à instituição, para acompanhamento das atividades;

6.2.5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução das etapas, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP** ou pelos órgãos de controle;

6.2.6. Submeter previamente à **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento,

observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- 6.2.7.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 6.2.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;
- 6.2.9.** Manter, mesmo após o encaminhamento dos originais à concedente, cópia dos comprovantes das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização os documentos ora enviados devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- 6.2.10.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.11.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.2.12.** Apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste



TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo e a critério da **AGEVAP**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

- 6.2.13.** Apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.14** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 6.2.15** Manter a **AGEVAP** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 6.2.16** Arcar com o custeio mensal dos bolsistas envolvidos com o projeto em tela, considerando que o não cumprimento regular desta presente obrigação poderá repercutir nas medidas cabíveis a serem tomadas pela **AGEVAP**, respeitada a amplitude do direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1.** Os termos e condições relativos à titularidade de quaisquer inventos,

aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas oriundos da execução do presente Plano de Trabalho serão devidos à **AGEVAP**, nos termos da Lei de Propriedade Industrial.

7.1.1. Todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra deverão ser repassados à **AGEVAP**.

7.2. Ao fim da execução do Plano de Trabalho, mediante prévio requerimento, a **AGEVAP** poderá autorizar, expressamente, a utilização dos produtos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, desde que seu uso seja em caráter de fins não lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

8.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

8.1.3. alterar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

8.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

- 8.1.5. realizar despesas em data anterior a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 8.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 8.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

- 9.1. Serão responsáveis pela coordenação do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**: XXXXXX, representante da **AGEVAP** e XXXXXX, representante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o prazo máximo para desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.
- 10.2. Deverão ser apresentados na ocasião da prestação de contas os seguintes documentos:
 - 10.2.1. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
 - 10.2.2. notas de empenho;



- 10.2.3. notas de liquidação;
 - 10.2.4. notas de pagamento;
 - 10.2.5. Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - 10.2.7. cópia do extrato da conta bancária específica.
 - 10.2.8. cópia do Termo de **TERMO DE COLABORAÇÃO** e eventuais Termos Aditivos;
 - 10.2.9. relatório de Execução Físico-Financeira;
 - 10.2.10 relatório de Execução da Receita e Despesa;
 - 10.2.11 relação de pagamentos efetuados;
 - 10.2.12 conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - 10.2.13 cópia do extrato da conta bancária específica;
 - 10.2.14 comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.
- 10.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 10.5. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **AGEVAP** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 10.6. Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** à restituição do mesmo no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas;

- 10.7.** No caso de rejeição da prestação de contas, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as pendências;
- 10.8.** Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** proceder à restituição dos valores controversos à **AGEVAP** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta nº 2192-3, Operação nº 003, Agência nº 0189 da Caixa Econômica Federal (CAIXA), da **AGEVAP**:

11.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

11.1.2. O valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

11.1.2.1. quando não for executado o objeto do **TERMO DE**

COLABORAÇÃO;

11.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

11.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

11.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

11.2. A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante proposta da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **AGEVAP** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das



obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2.

Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

13.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.2.2. aplicação dos recursos no mercado financeiro;

13.2.3. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

13.2.4. falta de apresentação de prestação de contas, quando solicitado pela **AGEVAP**.

13.3. Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa o **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** às suas expensas no Diário Oficial da União.

14.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **AGEVAP**.

Município/UF, _____ de _____ de 20____.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente
AGEVAP

XXXXXX

XXXXXXXX
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Instituição de Ensino Superior			CNPJ	
Endereço			Telefone	
CEP	Cidade	UF	E-mail	
Tema do Projeto			Convênio nº	
Período de utilização dos recursos:				

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Descrição da Despesa	Saldo Anterior - A -	Valor Recebido pela AGEVAP - B -	Valor Utilizado (= Total Anexo II) - C -	Saldo (D = A + B - C) - D -
Consumo				
Serviço				
Totais				

Saldo	<input type="checkbox"/> Devolvido conf. Comprovante de depósito anexo. <input type="checkbox"/> Em meu poder. (*)
-------	---

(*) **Obs.:** Somente poderá apresentar saldo em poder do **CONVENENTE** na coluna "D" da Movimentação Financeira, quando se tratar de **Prestação de Contas Parcial**. Neste caso, o saldo apurado na coluna "D" deverá ser transportado para a coluna "A" Saldo Anterior quando da prestação de contas seguinte.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que a aplicação dos recursos foi feita, de acordo com o Plano de Trabalho (Apêndice I), na realização dos objetivos a que se propunham os recursos recebidos, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.

____/____/____
Data

Assinatura do Representante Legal da IES

A seguir, os Anexos I a III fazem parte deste Apêndice V – Normativo da Prestação de Contas.



Movimentação Financeira - Instruções para Preenchimento

PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS EM CINZA

Saldo Anterior

Será preenchido SOMENTE no caso de prestações de conta parcial.

Valor recebido pela AGEVAP

É o valor do PROPESQUISA e depositado pela AGEVAP na conta do PROPESQUISA.

Valor utilizado

É o valor gasto, mesmo valor do Anexo II.

Saldo

É o valor solicitado menos o valor gasto.



AGEVAP**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO****Anexo I**

1. Instituição de Ensino Superior

2. Convênio nº

3. Tipo da Prestação de Contas

3.1 Período de Execução do Projeto:

Final Parcial

4. Pesquisa

PESQUISA ANEXADA AO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. Autenticação____/____/____
Data_____
Assinatura do Representante Legal da IES

Anexo I - Instruções para Preenchimento

PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS EM CINZA

Convênio nº

É o número do convênio assinado pela Instituição de Ensino Superior.

Tipo da Prestação De Contas

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

Pesquisa

A pesquisa deve ser um anexo da Prestação de Contas (Apêndice V).



AGEVAP**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS****Anexo II**

1. Instituição de Ensino Superior

2. Convênio nº

3. Período de Execução do Projeto

Final Parcial

4. Nº	5. Credor	6. CNPJ/CPF do Credor	7. Natureza da Despesa	8. Documento Bancário		9. Comprovante de despesa			10. Valor
				8.1 Nº **	8.2 Data Pgto	9.1 Tipo	9.2 N.º	9.3 Data	
11. Total									

12. Autenticação____/____/____
Data_____
CPF e Assinatura do Representante Legal da IES

Anexo II – Instruções para Preenchimento

PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS EM CINZA

Convênio nº

É o número do convênio assinado pela Instituição de Ensino Superior.

Período de Execução do Projeto

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

N.º

Numerar sequencialmente os pagamentos.

Credor

Nome do Favorecido indicado no documento fiscal.

CNPJ/CPF do Credor

É o número do CNPJ ou CPF do favorecido constante no documento fiscal.

Natureza da Despesa

Preencher como serviço ou consumo.

Documento Bancário

**Nº: Preencher SOMENTE no caso do pagamento ser efetuado através de Ordem Bancária ou Cheque

Data: Data do pagamento

Comprovante de Despesa

Tipo: NF (nota fiscal), FT (fatura), RB (recibo);

Nº: Número do documento fiscal;

Data: Data do documento fiscal.

Valor

Preencher com o valor do documento fiscal.



AGEVAP	DEMONSTRATIVOS DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NO PERÍODO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Anexo III
---------------	--	------------------

1. Instituição de Ensino Superior	2. Convênio nº
-----------------------------------	----------------

3. Tipo da Prestação de Contas	
3.1 Período de Execução do Projeto	Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>

4. Item	5. Histórico	6. Valor R\$	7. Observação
A	Saldo Inicial		
B	Repasse (AGEVAP)		
C	Restituições de Recursos		
D	Rendimento de Aplicação Financeira		
E	Recursos Disponíveis (A+B+C+D)		
F	Cobrança e Estorno de Tarifas Bancárias		
G	Despesas Efetuadas		
H	Saldo (E-F-G)		

8. Extrato Bancário			
9. Fonte de Recursos	10. Banco	11. Agência	12. Conta Bancária
AGEVAP			

(A)	Saldo conforme Extrato Bancário em	
(B)	(-) Cheques e Outros Documentos Emitidos e não Pagos:	
(C)	(+) Depósitos não Acusados pelo Banco	
(=)	Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa	

13. Quadro de Ajustes			
13.1 Débitos a Confirmar (B) (Cheques e Outros Documentos Emitidos e não pagos)		13.2 Créditos a Receber (C) (Depósitos não acusados pelo Banco)	
Descrição do Documento	Valor (R\$)	Descrição do Documento	Valor (R\$)
Total (B)		Total (C)	

14. Responsável
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;"> ____/____/____ Data </div> <div style="text-align: center;"> _____ Assinatura do Representante Legal da IES </div> </div>



Anexo III - Instruções para Preenchimento

PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS EM CINZA

Convênio nº

É o número do convênio assinado pela Instituição de Ensino Superior.

Período de Execução do Projeto

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

Saldo Inicial

É o saldo que existia na conta bancária (deverá ser zerado, considerando que a conta aberta é exclusiva para o projeto. No caso de prestação de contas parcial, o saldo inicial deverá ser o saldo final da prestação de contas anterior).

Repasso AGEVAP

Valor disponibilizado pela AGEVAP para o PROPESQUISA.

Restituições de Recursos

Será preenchido no caso de haver outro depósito na conta, que não seja o repasse efetuado pela AGEVAP.

Rendimento de Aplicação Financeira

Deve ser preenchido com o valor total de rendimentos da conta.

Recursos Disponíveis

É o somatório do saldo inicial mais o repasse AGEVAP mais as restituições de recursos mais o rendimento de aplicação financeira.

Cobrança e Estorno de Tarifas Bancárias

Deve ser preenchido no caso de cobrança de tarifa pelo banco e estorno pelo proponente.

Despesas Efetuadas

É o valor gasto, mesmo valor do apêndice II.

Saldo

É o Saldo Inicial menos a cobrança e estorno de tarifas bancárias menos as despesas efetuadas.

Banco / Agencia / Conta Bancária

Preencher com as informações bancárias da conta aberta para o projeto.

Saldo conforme Extrato Bancário

Colocar a data do último extrato e o saldo.

(-) Cheques e Outros Documentos Emitidos e não Pagos

SOMENTE será preenchido no caso de utilização de cheques, quando estes não forem descontados.

(+) Depósitos não Acusados pelo Banco



SOMENTE será preenchido caso ocorra algum depósito e não apareça no extrato bancário na data em que foi depositado, principalmente em virada de mês.

Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa

É o Saldo do extrato menos cheques e outros documentos emitidos e não pagos mais os depósitos não acusados pelo banco.

Quadro de Ajustes

É a descrição dos documentos de 'cheques e outros documentos emitidos e não pagos' e 'depósitos não acusados pelo banco'. SOMENTE será preenchido se ocorrer algum desses casos.

